

Lei nº 806, de 19 de novembro de 2021.

Propõe a criação de estratégia de enfrentamento e combate ao suicídio de forma permanente e contínua no âmbito da política municipal de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício da competência privativa prevista nos arts. 74, *caput*, e 95, inciso "VI", ambos da Lei Orgânica do Município – LOM, em virtude da aprovação de projeto legislativo por parte da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, faz saber e torna pública a sanção e a promulgação da seguinte lei:

Art. 1º Criação do programa de qualidade de vida para a população acometida de transtornos psicológicos com o objetivo de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, estratégias de monitoramento a pessoas portadoras de transtornos psicológicos por meio de atividades terapêuticas, atividades de lazer, atividades esportivas e fortalecimento de vínculos afetivos.

Parágrafo único. O programa de que trata o Artigo 1º, desenvolverá ações voltadas para a prevenção do suicídio entre pessoas diagnosticadas ou em fase de investigação do desenvolvimento de possíveis transtornos psicológicos, com a oferta de atividades diversas, bem como, do acompanhamento especializado efetivo do público alvo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de General Sampaio-CE, 19 de novembro de 2021.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio